

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SALTUR Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2020

IMPUGNATES: XXXXXX

Trata-se de Impugnação apresentada pelas empresas XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-SALTUR, cujo objeto é a *“contratação de empresa, através do Sistema de Registro de preços, para prestação de serviços de Comunicação visual e sinalização para atender as demandas da SALTUR, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.”*

I – DA ADMISSIBILIDADE

Destaca-se que a data de abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 004/2020- SALTUR estava prevista para ocorrer às 11:00 horas, hora de Brasília-DF, do dia 01 de dezembro de 2020, conforme amplamente divulgado no Diário Oficial do Município e no sítio do Banco Brasil: www.licitacoes-e.com.br; Desta forma, as impugnações foram protocoladas em 26/11/2020 obedeceram o prazo e a forma dispostos no subitem 19.1 do edital.

II – DAS ALEGAÇÕES

Em apertada síntese, a impugnante alega a necessidade de retificar o edital em relação aos pontos a seguir:

- a) Requer o conhecimento e acolhimento da presente impugnação, a fim de que o edital seja readequado com relação a exigências relacionadas à qualificação técnica, notadamente na alegação de subjetividade na exigência de instalações físicas e revisão dos quantitativos mínimos de serviços em atestados que, segundo as impugnantes, causam restrição à participação de possíveis interessados e ferem o princípio da

competitividade, sob pena de viciado todos os demais atos do processo licitatório;

- b)** Requer a republicação do Edital nos termos do art. 12, § 3º, do RILC da SALTUR e art. 39, parágrafo único da Lei nº 13.303/2016 e alterações;
- c)** Requer também, o julgamento da presente Impugnação no prazo previsto no art. 107, inciso I do RILC da SALTUR;
- d)** Requer, por fim, caso não venha a ser a presente Impugnação, interposta, tempestivamente, julgada até a data fixada para abertura dos envelopes, a **SUSPENSÃO** dos procedimentos licitatórios, a fim de que sejam formalmente apreciadas as razões, ora apresentadas como impugnações, tudo por ser de direito e da mais cristalina justiça.

III - DA ANÁLISE

Preliminarmente, verifica-se que as Impugnações, ora apreciadas, são tempestivas e observam os elementos previstos na legislação aplicável, pelo que devem ser conhecidas, analisadas e decididas.

Examinados os objetivos das licitações públicas, impende repisar que elas caracterizam ato administrativo formal, assegurado a todos quantos participem o direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei 13.303/2016 e dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da legalidade, a Administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no edital, necessários ao atendimento do interesse público.

Neste sentido, é importante considerar que, a Administração pública possui a liberdade de rever, revogar e anular seus atos a qualquer tempo, quando verificar que estão eivados e vícios, ilegalidades, conforme dispõem as Súmulas

346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No caso em tela, demonstra-se necessária **suspensão** do procedimento licitatório para alteração e adequação do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020 - SALTUR, para fiel cumprimento do quanto estabelecido nas leis vigentes, bem como aos princípios administrativos.

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, **CONHEÇO** das impugnações apresentadas pelas empresas, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação vigente, suspendendo o Pregão Eletrônico nº 04/2020, para que sejam realizadas as alterações pertinentes, e posterior publicação do Edital retificado.

Salvador, 30 de novembro de 2020.

Salma Fouad Kodsi
PREGOEIRA